



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2073

Manaus, Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 134579/2021

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/01/2021 a 27/01/2021, para fruição no período de 22/02/2021 a 03/03/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135332/2021

Interessado: Frederico Mendonça Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 22/02/2021 a 03/03/2021, para fruição no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135555/2021

Interessado: Francisco José Grana de Almeida Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 25/02/2021 a 06/03/2021, para fruição no período de 18/03/2021 a 27/03/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135612/2021

Interessado: Anne Jakeline Carvalho das Neves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 23/02/2021 a 04/03/2021, para fruição no período de 18/10/2021 a 27/10/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135737/2021

Interessado: Afranio Correa Lima Junior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 26/02/2021 a 07/03/2021, para fruição no período de 22/03/2021 a 31/03/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135739/2021

Interessado: Tadeu Azevedo de Medeiros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/03/2021 a 12/03/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135740/2021

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, para fruição no período de 05/07/2022 a 24/07/2022.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136130/2021

Interessado: Henrique Castro Miranda
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 28/01/2021 a 11/02/2021, para fruição no período de 05/04/2021 a 19/04/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136137/2021

Interessado: Tadeu Azevedo de Medeiros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 27/01/2021 a 05/02/2021, para fruição no período de 24/02/2021 a 05/03/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136251/2021

Interessado: Francisco Hiago de Castro Bessa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 15/03/2021 a 29/03/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

REQUERIMENTO Nº 136516/2021

Interessado: Débora Cássia Nery de Mendonça
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/03/2021 a 26/03/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136517/2021

Interessado: Débora Cássia Nery de Mendonça
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 17/05/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0244/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001351, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 100.2021.SUBJUR.0584748.2021.001353 (0584748), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, transferido pela Portaria n.º 0107/2021/PGJ, datada de 15.01.2021, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 01.02.2021 a 10.02.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 0245/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Eirunepé, no dia 03.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0254/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para a 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, a contar de 04/02/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0255/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03/02/2021, o teor da Portaria n.º 2232/2020/PGJ, datada de 20/10/2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0322/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 4006583-47.2020.8.04.0000, 0815629-92.2020.8.04.0001, 0254063-15.2014.8.04.0001, 0005208-79.2020.8.04.0000, 0007112-71.2019.8.04.0000, 4003989-60.2020.8.04.0000, 4005766-17.2019.8.04.0000, 4000559-66.2021.8.04.0000, 0753823-56.2020.8.04.0001, 4007840-10.2020.8.04.0000, 4007920-71.2020.8.04.0000, 0635235-90.2020.8.04.0001, 4007446-03.2020.8.04.0000, 0000188-64.2013.8.04.7401, 0004668-31.2020.8.04.0000, 0616097-42.2019.8.04.0001, 0624857-12.2019.8.04.0001, 0670948-63.2019.8.04.0001, 4000198-49.2021.8.04.0000, 4008582-35.2020.8.04.0000, 4007637-48.2020.8.04.0000, 0648042-79.2019.8.04.0001, 0004759-24.2020.8.04.0000, 0005117-86.2020.8.04.0000, 0004506-36.2020.8.04.0000, 4000904-66.2020.8.04.0000, 4008068-82.2020.8.04.0000, 4007327-42.2020.8.04.0000, 4008172-74.2020.8.04.0000, 0004920-34.2020.8.04.0000, 0637340-11.2018.8.04.0001, 0206291-22.2015.8.04.0001 e 0224819-51.2008.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0327/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0608920-59.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0328/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0692784-58.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0334/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 5.2021.01PROM_CAR.0589194.2021.000758, da lavra do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2021.000758);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, datada de 29.01.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao Polo 1 – Região Metropolitana e Proximidades (Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri), conforme abaixo especificado:

POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri
- Período: 19 a 28.02.2021

EXCLUIR

Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

INCLUIR

Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0338/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001539, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições contidas do r. DESPACHO Nº 33.2021.02AJ- PGJ.0588692.2021.001539, datado de 10 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 0324/2021/PGJ, datada de 10.02.2021, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – REVOGAR o item II da Portaria n.º 3327/2018/PGJ, datada de 13.12.2018, referente ao Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II – DESIGNAR o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM, para atuar como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica n.º 004/2017-MP/ACJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Acre e os Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia, cujo objeto é o compartilhamento das informações contidas na ferramenta RETINA.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0339/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001862, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 127.2021.SUBJUR.0590138.2021.001862, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 - 1.ª etapa - 21.06.2021 a 10.07.2021 - 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0344/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82.ª Promotoria de Justiça (1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 18/02/2021 a 09/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0340/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2017.010299, onde figura, como interessada, a Coordenadoria

PORTARIA Nº 0345/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23.ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 18/02/2021 a 09/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0358/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 38.2021.CAO-CRIMO.0591890.2021.002402, datado de 16 de fevereiro de 2021, expedido por Sua Excelência o Senhor Procurador de Justiça Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado (CAO-CRIMO/GAECO);

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 849.2021.SGMP.0591906.2021.002402, datado de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA e Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotores de Justiça de Entrância Inicial, para atuar no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO/GAECO), no período de 15.02.2021 a 19.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo n.º 2020.021116 (SEI) (SIGILOSO)

Assunto: Requerimento de designação para atuar em Comarca diversa da titularidade ou atuação remota.
Sem relatoria designada

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2020.00000038-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 007/2020-CSMP (datado de 12.11.2020, publicado no DOMPE nos dias 13 e 16.11.2020), de remoção à 14.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 16 a 26.11.2020 (8 dias úteis);
Publicação da Lista de Inscritos: 08.01.2021;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 13.01.2021 (3 dias);
Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Walber Luís Silva do Nascimento (*19.º - **atualmente ocupa a 19.ª posição - 1.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 29.01.2021 e publicada no Dompe em 08.02.2021.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000006-6.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (datado de 18.01.2021, publicado no DOMPE nos dias 19 e 20.01.2021), de remoção à 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 20 a 29.01.2021 (8 dias úteis);
Publicação da Lista de Inscritos: 02.02.2021;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 03 a 05.02.2021 (3 dias);
Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Luissandra Chixaro de Menezes (*25.º - **atualmente ocupa a 25.ª posição - 2.º quinto);

2. Renilce Helen Queiroz de Souza (*65.º - **atualmente ocupa a 65.ª posição - 4.º quinto);

3. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*73.º - **atualmente ocupa a 73.ª posição - 4.º quinto);

4. Daniel Leite Brito (*74.º - **atualmente ocupa a 74.ª posição - 4.º quinto);

5. Alessandro Samartin de Gouveia (*94.º - **atualmente ocupa a 94.ª posição - 5.º quinto);

6. Carolina Monteiro Chagas Maia (*98.º - **atualmente ocupa a 98.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 29.01.2021 e publicada no Dompe em 08.02.2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 146/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLEGIO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000135, ante a superveniente perda do objeto decorrente da publicação da Resolução n.º 105/2020-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

PORTARIA Nº 0005/2021/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezesete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000262-7, realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR o/a Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça, Dr(a). VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 10/02/2021.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0006/2021/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezesete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000254-9, realizada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR o/a Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça, Dr(a). JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 14ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 10/02/2021.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0122/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.022231 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, a contar de 20/01/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0123/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000756 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Assessoria das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional – ACAO, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 22/02/2021 a 21/04/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000756 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Assessoria das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional – ACAO, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 22/02/2021 a 21/04/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotora de Justiça Dra PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta da Promotoria de São Sebastião do Uatumã, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 18, parágrafo 3º, da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas CONVIDA o noticiante ANÔNIMO, para complementar as informações, através do endereço eletrônico promotoriassu@gmail.com, da denúncia que originou a Notícia de Fato autuada sob o nº 040.2021.000030, cujo objeto é apurar supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa na Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sob pena de indeferimento.

Destinatário (a): Ao Noticiante ANÔNIMO

São Sebastião do Uatumã/AM, 09 de fevereiro de 2021.

Priscilla Carvalho Pini
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2019.00002072-6

Trata-se de inquérito civil instaurado em 16 de agosto de 2019, mediante Portaria de instauração nº 2019/0000147624.

62PROURB, com a finalidade de apurar invasão de Área Verde do Viver Melhor I, ao lado da Escola Municipal Benjamim Matias Fernandes.

Ao ser provocada pelo Ministério Público, a Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas, por meio do Grupo Integrado de Prevenção às Invasões em Áreas Públicas-GIPIAP, realizou vistoria para apurar invasão na área denunciada, conforme Ofício n.º 3020/2019-GS/SEPGP/SEAD (fls. 13/34), e constatou que:

"no dia 04/09/2019, o Grupo Integrado de Prevenção às Invasões de Áreas Públicas – GIPIAP, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAS realizou Vistoria Técnica no local, constatando que a citada área já foi alvo de uma outra denúncia de invasão, que ocasionou uma Vistoria Técnica no dia 19 de julho de 2019, onde foi sanada a ocupação irregular, conforme Relatório em anexo I.

Contudo, após essa nova denúncia realizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, realizamos nova Vistoria em toda a área, em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAS, não sendo constatada novo foco de invasão.

Aproveitamos para deixar o planfeto do GIPIAP/SEAD (anexo II) com a Diretora da Escola, para qualquer situação de invasão/ocupação, fazerem contato". (grifo nosso)

O Batalhão de Policiamento Ambiental, oficiado pelo Ministério Público, em fiscalização realizada em 09 de agosto de 2019, ou seja, após a fiscalização realizada pelo GIPIAP, constatou que:

"Ao chegar ao local, a equipe do Batalhão Ambiental, constatou que realmente se trata de um novo foco de invasão de terra, porém no momento da chegada dos policiais do BPAMB, as pessoas que ali estavam conseguiram se evadir indo em direção à mata fechada. Populares, que não quiseram se identificar, informaram que o local está sendo usado para consumo e vendas de entorpecentes, e temem que mais uma "invasão" cresça no local, tendo em vista que ali já existem várias outras, uma delas é a invasão "Paraíso Verde", que abriga pessoas foragidas do sistema penitenciário e é dominada pelo tráfico. O local verificado fica próximo a Escola Benjamim Matias Fernandes, com aproximadamente 200m de raio, pelas imagens que a equipe conseguiu registrar, confirma-se o que foi informado por moradores da área, que o local está sendo ocupado por pessoas e que um novo foco de invasão está se formando".

A SEMMAS, em 10 de outubro de 2019, compareceu ao local objeto do presente inquérito, acompanhada do GIPIAP e do Batalhão Ambiental, realizando a demolição administrativa de aproximadamente 40 armações em madeiras cobertas por lonas e que estavam desocupadas.

Tendo em vista a última resposta datada de 10 de outubro de 2019, em que a ocupação irregular havia sido sanada, requisitou-se ao GIPIAP nova vistoria no local, com o fim de verificar situação atualizada da invasão na área verde.

Em resposta datada de 23 de novembro de 2020, o GIPIAP informou às fls. 66/80 dos autos, que realizou visita técnica, onde até a referida data não foi detectada nenhuma ocupação irregular.

É o relato quanto ao essencial.

Por todo o exposto, observa-se que todos os órgãos envolvidos atuaram de forma efetiva, buscando cessar a ocupação irregular de Área Verde do Viver Melhor I, ao lado da Escola Municipal Benjamim Matias Fernandes.

O GIPIAP, a SEMMAS e o Batalhão de Policiamento Ambiental

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

foram diligentes, monitorando a área para cessar a invasão e evitar a ocorrência de novas, razão pela qual, passados mais de um ano entre as últimas fiscalizações, a área permanece livre de ocupações irregulares.

Acerca do Inquérito Civil, instrui a Resolução 006/2015 do CSMP:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

Assim, diante da resolução administrativa da questão, verifica-se ferida de morte a situação ensejadora do presente. Com isso, perdeu-se o objeto de interesse do Inquérito Civil, fulminada portanto qualquer possibilidade de obtenção de fundamentos para a propositura de ação civil pública.

Nestes termos, os fatos investigados não encontram mais qualquer respaldo técnico a justificar qualquer providência judicial ou administrativa.

Ante o exposto, DETERMINO:

- O arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2019.00002072-6;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Após transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle quanto ao arquivamento proposto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 01/12/2020

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Respondendo pela 62ª PROURB

AVISO

Notícia de Fato nº 040.2021.000026

Noticiante: SIGILOSO

Assunto: Falta de publicação da lista de pessoas vacinadas na internet.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, § 3º, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interponem recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 16 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Nicoletti
Promotor de Justiça

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 159.2020.000007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Borba/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato n.º 159.2020.000007 foi iniciada pela noticiante Idecí Fernandes de Freitas, que não foi localizada, neste ato CIENTIFICA a esta, bem como a quem mais interessar, que foi procedido o Arquivamento da citada Notícia de Fato na

forma do art. 23, da mesma Resolução n.º 006/2015-CSMP, uma vez que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Borba/AM, 15 de fevereiro de 2021

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000006379.01PROM_BER

A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

No caso sub examine, trata-se de Memorando Nº 112.2020.GAJADM.SEI.009736 encaminhando à Promotoria de Beruri o inteiro teor da Representação constante dos autos SEI nº. 2020.009736, em que é relatada suposta malversação de recursos públicos destinados ao Município de Beruri/AM, bem como a notícia de que, em tese, vereadores da Câmara municipal de Beruri não estariam exercendo devidamente o dever de fiscalizar a atuação do Poder Executivo.

Analisando os autos, verifico que se trata de denúncia genérica, destituída de qualquer elemento mínimo que permita dar início a algum procedimento investigatório.

Com efeito, a denúncia reporta suposta mal administração de recursos públicos, informando que a cidade “está destruída”, que fizeram “buscas no diário oficial do município” e certificaram que “houve repasses”. Dizem ainda os denunciante que querem “investigação na prestação de conta de vereadores sobre a não cobrança dos recursos destinados ao município”.

Por fim, é informado na denúncia que fotos seguem em anexo. Todavia, não há o registro do recebimento de qualquer documento anexo.

Ora, nos termos do art. 23, IV da Resolução CSMP n. 06/2015, a Notícia de Fato será arquivada se, mesmo após as diligências preliminares, não houver sequer indícios de provas suficientes para a instauração de procedimento.

De igual modo, o art. 4º da Resolução CNMP n. 174/2017 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la”.

No presente caso, os noticiantes formularam denúncia anonimamente, razão pela qual não é possível a notificação dos interessados para complementarem as informações. Ademais, não é possível a realização de diligências para confirmação dos fatos reportados, pois, como dito, as acusações formuladas são vagas e imprecisas.

Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, “(...) nada impede, que o Poder Público, provocado por delação anônima,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, "com prudência e discricção", a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da concernente persecução, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas" (RE 1193343 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 29/11/2019).

Todavia, na notícia anônima apreciada, não é possível saber sobre qual repasse se refere e sobre quais recursos atribui que não houve a fiscalização dos vereadores, não sendo possível ao Ministério Público instaurar (vários) procedimento (s) para investigar a aplicação de todos os repasses e recursos recebidos pelo Município, sem que, minimamente, haja provas de desvio ou malversação.

Assim, tendo em vista a ausência de quaisquer elementos mínimos que demonstrem, ainda que indiciariamente, a prática de atos ilícitos, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do § 3º do art. 18 da Resolução n. 06/2015 – CSMP, para fins de cientificação.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação, dê-se baixa no MPVirtual. À Secretaria para cumprimento.

Beruri, 04 de fevereiro de 2021.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

À secretaria para cumprimento.

Beruri, 30 de janeiro de 2021.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000009102.54ªZE

Trata-se de denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, registrada naquele setor no dia 22.10.2020, que reporta suposta divulgação de pesquisa não registrada, o que, em tese, poderia caracterizar uma conduta criminosa.

Todavia, está desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, pois sequer veio acompanhada de ou fotos permitam prints identificar a materialidade do ilícito, o autor, ou autores, entre outras informações relevantes.

Tratando-se de denúncia anônima, não foi possível a intimação do notificante para complementar informações, conforme certidão antecedente.

Ante o exposto determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23, I da Res. n. 006/2015 – CSMP e art. 4º, III da Res. n. 174/2017 – CNMP.

Intime-se por meio de publicação deste despacho no DOMPE, nos termos do § 3º do art. 18 da Res. n. 006/2015 – CSMP.

Cumpra-se.

De Manaus para Beruri, 15 de fevereiro de 2021.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000005292.54ªZE

A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

No caso sub examine, trata-se de denúncia reportando a distribuição, durante a campanha eleitoral, de "kits alimentícios para alunos de comunidades da região" pela Prefeitura Municipal de Beruri e Secretaria Municipal de Educação para alunos, na cidade e no interior, sob alegação de que tal prática estaria permitida.

Nos termos do art. 4º, I da Resolução CNMP n. 174/2017 e art. 5º, I da Portaria n. 01/2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral, A Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Assim, tendo em vista que já fora instaurado nesta Promotoria Eleitoral o Procedimento Preparatório Eleitoral 019.2020.000002 que possui objeto idêntico à denúncia reportada na presente notícia de fato, determino o seu ARQUIVAMENTO.

Junte-se cópia destes autos ao Procedimento Preparatório referido.

Considerando que não é possível identificar o nome e o endereço dos denunciados, determino que a cientificação do arquivamento se dê por meio de publicação deste despacho no DOMPE.

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000009104.54ªZE

Trata-se de denúncia que reporta suposta divulgação de pesquisa não registrada por meio de rede social.

Todavia, está desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, pois sequer veio acompanhada de ou fotos que permitam prints identificar o autor, a data do ocorrido, o alcance do ilícito, entre outras informações relevantes.

Tratando-se de denúncia anônima, não foi possível a intimação do notificante para complementar informações, conforme certidão antecedente.

Ante o exposto determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23, I da Res. n. 006/2015 – CSMP e art. 4º, III da Res. n. 174/2017 – CNMP.

Intime-se por meio de publicação deste despacho no DOMPE, nos termos do § 3º do art. 18 da Res. n. 006/2015 – CSMP.

Cumpra-se.

De Manaus para Beruri, 15 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

José Augusto Palheta Taveira Júnior

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000009095.54ºZE

Trata-se de denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, registrada naquele setor no dia 22.10.2020, que reporta suposta invasão de perfis de candidatos em uma rede social, distorcendo informações.

Todavia, verifica-se que a notícia está desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, pois, primo iactu oculi, não é possível saber em que consistiram essas distorções, pois nada foi mencionado pelo denunciante.

Tratando-se de denúncia anônima, não foi possível a intimação do noticiante para complementar informações, conforme certidão antecedente.

Ante o exposto determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23, I da Res. n. 006/2015 – CSMP e art. 4º, III da Res. n. 174/2017 – CNMP.

Intime-se por meio de publicação deste despacho no DOMPE, nos termos do § 3º do art. 18 da Res. n. 006/2015 – CSMP.

Cumpra-se.

De Manaus para Beruri, 15 de fevereiro de 2021.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/000008306.01PROM_LAB
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.5. CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/07, em seu artigo 1º, determina que o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o auto de infração nº 9220024-E, do IBAMA, lavrado em razão da destruição de 320,68 hectares de floresta nativa do Bioma Amazônico objeto de especial preservação, na Fazenda Nova Esperança, Município de Lábrea;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e atribuir responsabilidade cível ambiental ao responsável pela destruição de 320,68 hectares de floresta nativa do Bioma Amazônico objeto de especial preservação, na Fazenda Nova Esperança, Município de Lábrea;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/ 2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@ mpam.mp.br;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo.

4.3. Expeça-se ofício ao IBAMA/IPAAM, com cópia do auto de infração, para que: (i) informe se a área objeto de autuação pertence à União, ou está situada em Unidade de Conservação Federal, Área de Preservação Permanente Federal, Terra Indígena, Projeto de Assentamento ou qualquer outra área protegida pela União; e (ii) encaminhe cópia do processo administrativo nº 02021.000649/2019-26, que originou a autuação.

4.4. Expeça-se ofício ao INCRA, com cópia do auto de infração, para que informe se a área objeto de autuação pertence à União, ou está situada em Unidade de Conservação Federal, Área de Preservação Permanente Federal, Terra Indígena, Projeto de Assentamento ou qualquer outra área protegida pela União;

Lábrea, 10 de fevereiro de 2021.

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2021-PJCV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;

CONSIDERANDO o grave quadro em que encontra-se a saúde pública no estado do Amazonas, em decorrência da pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO que em 16 de março de 2020, o Estado do Amazonas decretou situação de emergência na saúde pública, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Estadual n.º 42.062, além de ter instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19. Após, em 20 de março de 2020, pelo Decreto Legislativo n.º 06/2020, o Poder Executivo Federal reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública e, na mesma data, pela Portaria n.º 454, o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

(COVID-19), em todo o território nacional.

CONSIDERANDO que em 23 de março de 2020, o Governo do Estado do Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), declarou estado de calamidade pública, estabelecendo ficarem autorizadas as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas (art. 2.º do Decreto n.º42.100, de 23 de março de 2020).

CONSIDERANDO que a par de todas as medidas não farmacológicas para enfrentar o corona vírus, a imunização apresenta-se como único caminho para se adquirir a proteção imunológica contra doenças de caráter infeccioso, podendo ser feita por meio de vacinas, imunoglobulinas ou por meio de soros contendo anticorpos. Nesse sentido o Governo Federal apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, tendo o Estado do Amazonas recebido a primeira remessa de vacina contra a Covid-19, num total de 282.320 doses, no dia 18 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que conforme informações da Fundação Vigilância em Saúde, os critérios de distribuição forma dispostos no Informe Técnico datado de 19.01.2021, cujo publico alvo assim ficou dividido:

Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (400 pessoas)

Pessoas com Deficiência Institucionalizadas (60 pessoas)

Povos indígenas vivendo em terras indígenas (101.156 indígenas)

Trabalhadores da Saúde (34%, total de 32.813 profissionais).

TOTAL: 134.429 PESSOAS, EQUIVALENTE A 268.858 DOSES

A quantidade para o público-alvo a ser vacinado frente ao quantitativo, alcançaria:

Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (400 pessoas)

Pessoas com Deficiência Institucionalizadas (60 pessoas);

Povos indígenas vivendo em terras indígenas (100. 642 indígenas);

Trabalhadores da Saúde (34%, total de 29.361 profissionais).

TOTAL: 130.463 PESSOAS, EQUIVALENTE A 260.926 DOSES

CONSIDERANDO que foram destinadas 960 doses ao município de Careiro da Várzea/AM.

CONSIDERANDO que Pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal:

(i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

(ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

(iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas

utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

CONSIDERANDO que no município de Manaus surgiram denúncias de ocorrência de vacinação de pessoas não integrantes do Grupo 1, estabelecido pelo Ministério da Saúde, razão pela qual o MP do Amazonas, com outros órgãos, propôs ação civil pública para que os dados referentes a todos os vacinados se tornem de domínio público.

CONSIDERANDO que já existem notícias de a mesma situação ocorrer em diversos municípios do Amazonas.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR Procedimento Administrativo voltado ao acompanhamento das medidas de imunização adotadas pelas autoridades responsáveis pela implementação da política vacinal em Careiro da Várzea/AM.

II-) NOMEAR para secretariar os trabalhos deste Procedimento, inclusive, para realizar as necessárias inspeções, de tudo certificando-se, o assessor Mauro Brandolt Júnior.

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no DOEMP.

IV-) ESTABELECEER diálogo e troca em tempo real de informações com as pastas de saúde e os agentes responsáveis pela coordenação e operacionalização da vacinação da população, a fim de acompanhar todo o planejamento de execução da política nacional;

VI-) REQUISITAR a apresentação imediata pela Prefeitura de Careiro da Várzea do correlato plano de ação, perfectibilizando sua microprogramação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação. Em caso do município possuir Rede de Frio, que remeta relatório completo do plano de acondicionamento, agentes envolvidos, itinerário, e demais dados que se façam necessários a atestar a verossimilhança dos repositórios dos insumos vacinais.

VII-) INSPECIONAR, por intermédio do secretário deste procedimento, o local onde estão armazenadas as vacinas a fim e verificar as condições físicas da guarda, de tudo certificando-se e fotografando-se;

VIII-) REQUISITAR a remessa de dados de informação, em cada etapa da campanha vacinal, relativos a:

a) Grupo prioritário a ser imunizado.

b) Calendário vacinal.

c) Número de doses recebidas.

IX-) REQUISITAR relatórios periódicos relativos ao acompanhamento da evolução dos indivíduos vacinados quanto ao estímulo à resposta imune e eventuais sintomas apresentados;

X-) REQUISITAR do município de Careiro da Várzea os dados econômico-financeiros relativos à operacionalização da campanha de imunização, desde repasses de verbas federais ao comprovante de gastos realizados e despesas excepcionais porventura necessárias, pormenorizadamente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

XI-) RECOMENDAR às autoridades locais o cumprimento das diretrizes talhadas no Plano Operacional da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas, que prevê as estimativas de doses necessárias, grupos prioritários e atividades a serem desempenhadas nos processos de imunização da população amazonense.

XII-) INSPECIONAR, por intermédio do secretário deste Procedimento, as unidades de saúde onde as vacinas serão ofertadas, sua estrutura e qualificação dos profissionais envolvidos, bem como a forma de acondicionamento dos insumos vacinais e o controle de sua disponibilização, garantindo a aplicação do primado da igualdade na realização das vacinas e preservação da restrição social, de tudo certificando-se;

XIII-) CUMPRE-SE.

Careiro da Várzea/AM, 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

de sua ficha funcional, ato de nomeação e informações acerca do cargo exercido, lotação e horário de trabalho;

(b) Informações acerca de se fora realizada a cirurgia no paciente Paulo Rodrigues da Cruz (RG: 2577945-1; Cartão do SUS: 898003831106055; Prontuário: 250718), indicando, em caso positivo, o tipo de cirurgia, data em que foi realizada, médico responsável e equipe de profissionais de saúde que participaram do procedimento. Caso não tenha ocorrido o ato cirúrgico até a presente data, indicação dos motivos e se há previsão para sua realização;

(c) Informações sobre das providências adotadas no Processo Administrativo nº. 01556/2020, quanto à apuração de denúncia de venda de cirurgia no âmbito daquela Fundação e servidores eventualmente responsabilizados, encaminhando cópia do referido processo no estado em que se encontra;

Autue-se e, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra- assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas

administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2020.00003031-3, visando a apurar Denúncia de que servidores estariam cobrando por consultas e cirurgias na Fundação Hospital Adriano Jorge;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007- CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007- CNMP;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000047-8 13ª PRODEPPP, em face de Fundação Adriano Jorge, a fim de apurar denúncia de que servidores estariam cobrando por consultas e cirurgias na Fundação Hospital Adriano Jorge;

II - Requiram-se à Fundação Hospital Adriano Jorge:
(a) Informações acerca de se a Sra. Elzete Amorim Seabra é servidora daquela Fundação e, em caso positivo, encaminhe cópia

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 – 2º PJMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 188.2020.000010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, por este Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.625/93 e Resolução nº 06/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o dispêndio de recursos sem transparência, especialmente daqueles destinados ao campo da saúde dos cidadãos em meio a uma grave crise pandêmica, viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa, expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento da chamada “emergência de saúde pública de importância internacional” decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em tempos de pandemia, em que novas legislações flexibilizaram a aquisição de bens e serviços para o combate ao novo coronavírus, mais precisamente a supracitada Lei federal nº 13.979/2020, o princípio que mais deve ser observado é o da publicidade, que, além de dar transparência aos gastos públicos, permitirá que a sociedade civil organizada e as instituições de fiscalização e controle possam acompanhar a forma como estão sendo empregadas as verbas para o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/20 trouxe disposições específicas para regulamentar alguns aspectos das contratações necessárias na presente situação de emergência, como a possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º), possibilidade excepcional de contratação de fornecedor que tenha sido declarado inidôneo (art. 4º, § 3º), dispensa de estudos preliminares (art. 4º-C), apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificados (art. 4º-E), excepcional dispensa de apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento de outros requisitos de habilitação (art. 4º-F) e redução dos prazos dos pregões (art. 4º-G);

CONSIDERANDO que o aludido Diploma Legal, não obstante os pontos mencionados no item anterior, trouxe maiores ônus de transparência para os gestores públicos, ao prever, em seu art. 4º, § 2º, que: “Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas, prevendo a obrigação de todos os entes federativos manterem páginas na internet para transparência ativa de seus gastos, que devem atender aos seguintes requisitos, como se vê:

“Art. 8º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

I – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos

eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008”;

CONSIDERANDO que negar publicidade aos atos oficiais ou o retardar a prática de ato de ofício, podem configurar improbidade administrativa, conforme dispõe, expressamente, o art. 11, inciso II e IV, da Lei nº 8.429/92, ao que se soma o fato de que, no caso do Prefeito Municipal, pode fazer incidir os termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, que trata dos crimes de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU e a organização não-governamental Transparência Internacional – Brasil lançaram o guia “Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19”1, a qual se destina a gestores públicos federais, estaduais e municipais os quais, em razão da pandemia, devem dar cumprimento à Lei 13.979/2020, oferecendo informações práticas para que possam conduzir de forma adequada a administração dos recursos públicos durante a crise;

CONSIDERANDO que, até o momento, o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal se mostrou insuficiente no cumprimento dos requisitos de transparência acima mencionados, à míngua de dados essenciais das contratações já realizadas e despesas liquidadas, uma vez que não atualizou as informações relacionadas à aquisição de bens e serviços atinentes ao combate ao novo coronavírus, em expressa dissonância da obrigação legal outrora alertada por meio de Recomendação à gestão anterior;

CONSIDERANDO que este membro ministerial tomou conhecimento da compra de uma usina para produção de oxigênio por parte da Prefeitura de Manicoré tão somente porque visitou o Diário Oficial dos Municípios, no qual, inclusive, apenas consta o extrato do contrato respectivo, o que demonstra total violação ao valor constitucional da transparência;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP Nº 006/2015-CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manicoré, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, que no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta recomendação, realize as seguintes diligências:

1) Que disponibilize, em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), através de link específico sobre a COVID-19 (cf. art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020, pelo art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/2011 e pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados), dentre as quais informações e documentos atinentes às licitações, dispensas de licitações, contratações e aquisições realizadas para o combate à pandemia, com dados mínimos como os nomes dos contratados, os números de suas inscrições no CNPJ, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados, os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição e a fonte do custeio (federal, estadual e municipal) e, em especial:

a) A justificativa da escolha do fornecedor e do preço aplicado nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade (detalhamento dos itens do art. 26, da Lei 8.666/93) ou a pesquisa de preço caso tenha havido o processo de licitação;

b) A íntegra dos contratos;

c) Os documentos de empenho, liquidação e pagamento decorrentes dos contratos;

d) Alimente na íntegra os procedimentos administrativos de cada contratação no prazo de até 05 (cinco) dias;

e) Priorize imediatamente nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4ºE, § 1º, VI, da Lei 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo;

2) Que consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as ações concretas adotadas, destinadas ao combate à COVID-19. Estas informações deverão ser redigidas em linguagem acessível, com o objetivo de informar a população do Estado a respeito das ações e medidas adotadas pelos poderes públicos estadual e municipais; e

3) Que consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as manifestações de natureza técnica emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde que digam respeito às providências adotadas ao enfrentamento da COVID-19.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, além de configurar dolo para fins da Lei n. 8.429/1993.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Publique-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 18 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

1 86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19(transparenciainternacional.org.br)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2021/56PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080, de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Sra HERMOSINA BARBOSA SOARES, paciente da FCECON, relata que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

necessita que sejam antecipados, com urgência, os procedimentos de quimioterapia, radioterapia e cirurgia para combater câncer de mama e que em suas impossibilidades, seja encaminhada a paciente para outra clínica para fins de realizações de tais procedimentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2021.00000019-0 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr (a). HERMOSINA BARBOSA SOARES, para submeter-se a tratamento de saúde, com urgência, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimentos de quimioterapia, radioterapia e cirurgia para combater câncer de mama e que em suas impossibilidades, seja encaminhada a paciente para outra clínica para fins de realizações de tais procedimentos;

II – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus - AM, 27 de janeiro de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

Manaus, 20 de janeiro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0002/2021/50PJ

Notícia de Fato nº. 01.2021.00000283-2

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, concernente à representação anônima de perturbação à vizinhança produzida pelo Senhor Willian Peixoto, em residência no Bairro coroadado 2, Rua Ouro Preto.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho

Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 12 de fevereiro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 004/2021/56PJ

Portaria nº 0004/2021/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000041-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

AVISO Nº 0002/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00003919-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Michelle Valle das Chagas, a quem possa interessar, sobre a Notícia de Fato Nº:01.2020.00003919-2, por realizar ato médico, vedado a sua profissão, onde a profissional dentista estaria a realizar procedimentos cirúrgicos de competência médica, especialidade otorrinolaringologia. Para que se manifestar acerca da denúncia que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou sua intimação no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao procedimento, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que, em seu artigo 6º, assim dispõe “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), no seu artigo 74, estabelece que “Compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela Covid-19 (Coronavírus), tanto que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, sendo que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020;

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou no dia 17/01/2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac, em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional de Imunização, seguido, posteriormente, pelo informe técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19”;

CONSIDERANDO que no Amazonas, em 19.01.2021, iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, com 282.320 doses da vacina produzida pela SINOVA/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;

CONSIDERANDO que a Fundação em Vigilância em Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, deve seguir a orientação constante no Informe Técnico de

Vacinação Contra Covid-19 do Ministério da Saúde, com grupos prioritários de pessoas, dentre os quais pessoas idosas não institucionalizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o plano de imunização de pessoas idosas não institucionalizadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA disponibilizou postos de vacinação contra Covid-19, na cidade de Manaus-AM, dentre os quais o posto de vacinação situado no Clube do Trabalhador - SESI, localizado na Avenida Cosme Ferreira, nº 7.399, bairro São José I, zona Leste de Manaus;

RESOLVE:

I - INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2021.00000041-2 com a finalidade de acompanhar a vacinação contra Covid-19 em pessoas idosas não institucionalizadas, no posto de vacinação situado no Clube do Trabalhador - SESI, localizado na Avenida Cosme Ferreira, nº 7.399, bairro São José I, Zona Leste, nesta capital;

II – OFICIAR a Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja encaminhado, no prazo de 5 dias, informações e documentos acerca da realização da vacinação de pessoas idosas contra Covid-19 no posto de vacinação do Clube do Trabalhador - SESI, indicando a data do início da vacinação e quantitativo de pessoas vacinadas, assim como o Plano de Imunização da capital do Estado;

III - DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Procedimento Administrativo;

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 18 de fevereiro de 2021.

MIRTELL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2021/56PJ

Portaria nº 0005/2021/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000042-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lúcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que, em seu artigo 6º, assim dispõe “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), no seu artigo 74, estabelece que “Compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela Covid-19 (Coronavírus), tanto que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, sendo que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020;

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou no dia 17/01/2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac, em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional de Imunização, seguido, posteriormente, pelo informe técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19”;

CONSIDERANDO que no Amazonas, em 19.01.2021, iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, com 282.320 doses da vacina produzida pela SINOVA/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;

CONSIDERANDO que a Fundação em Vigilância em Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, deve seguir a orientação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 do Ministério da Saúde, com grupos prioritários de pessoas, dentre os quais pessoas idosas não institucionalizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o plano de imunização de pessoas idosas não institucionalizadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA disponibilizou postos de vacinação contra Covid-19, na cidade de Manaus-AM, dentre os quais o posto de vacinação situado no Shopping Phelippe Daou, localizado na Avenida Camapuã, 2.939, Bairro Cidade de Deus, Zona Norte/Leste de Manaus;

RESOLVE:

I - INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2021.00000042-3 com a finalidade de acompanhar a vacinação contra Covid-19 em pessoas idosas não institucionalizadas, no posto de vacinação no Shopping Phelippe Daou, localizado na Avenida Camapuã, 2.939, Bairro Cidade de Deus, Zona Norte/Leste de Manaus;

II – OFICIAR a Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja encaminhado, no prazo de 5 dias, informações e documentos acerca da realização da vacinação de pessoas idosas contra Covid-19 no posto de vacinação do Shopping Phelippe Daou, indicando a data do início da vacinação e quantitativo de pessoas vacinadas, assim como o Plano de Imunização da capital do Estado;

III - DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Procedimento Administrativo;

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus-AM, 18 de fevereiro de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0005/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000051-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0005/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Lilian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Lilian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00002741-9, conteúdo relato de morosidade na conclusão do Processo nº 22061114/2014 da Secretaria das Cidades e Territórios SECT, no qual o Sr. Cristóvão Brasil da Silva aguarda a concessão do Título Definitivo de sua residência.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a suposta morosidade na conclusão do Processo nº 22061114/2014 da Secretaria das Cidades e Territórios - SECT, no qual o Sr. Cristóvão Brasil da Silva aguarda a concessão do Título Definitivo de sua residência;

II – como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil, requirite da SEC a sua manifestação em relação aos fatos apresentados pelo Sr. Cristóvão Brasil da Silva e solicite a indicação de quais medidas foram, serão ou estão pendentes de serem tomadas para conceder o título definitivo da residência ao noticiado. Na oportunidade, esclareça ao órgão público que diante da ausência de manifestação ao ofício nº 0155/2020/62PJ, houve a necessidade de se instaurar o presente Inquérito Civil, e ressalte que a ausência de resposta à requisição ministerial será interpretado como omissão administrativa passível de judicialização da demanda, além de responsabilização civil e administrativa por eventuais irregularidades.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2021/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2021.00000035-6

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00002219-0, formalizado perante a Ouvidoria - Geral e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados,

que trata acerca da necessidade de disponibilização de mediadores em favor de crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de disponibilização de mediadores em favor de crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0006/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000050-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0006/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00002776-3, sobre a execução de construções irregulares e possíveis focos de incêndio na Área Verde do Residencial Cidadão Manauara 1, bairro Santa Etelvina, próximo a COPOBRAS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar a irregularidade em relação a execução de construções irregulares e possíveis focos de incêndio na Área Verde do Residencial Cidadão Manauara 1, bairro Santa Etelvina, próximo à COPOBRAS;

II – como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil, proceda-se a:

a) requisição à SEMMAS de relatório circunstanciado e informações das providências, por ventura, adotadas em relação aos fatos informados e fixe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, contados do recebimento da contrafé. Na oportunidade, ressalte ao órgão público que diante da ausência de manifestação ao ofício nº 0182/2020/62PJ, houve a necessidade de se instaurar o presente Inquérito Civil, e informe que a ausência de resposta à requisição ministerial será interpretado como omissão administrativa passível de judicialização da demanda, além de responsabilização civil e administrativa por eventuais irregularidades;

b) ao IMPLURB, expeça-se novo ofício para informa-lo da instauração do presente inquérito civil e a dilação do prazo de resposta do ofício nº 0183/2020/62PJ, para mais 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da contrafé.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2021/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2021.00000036-7

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho

Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00002222-4, formalizado perante a Ouvidoria - Geral e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de disponibilização de mediadores em favor de crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de disponibilização de mediadores em favor de crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0007/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000049-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0007/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00002869-5, sobre irregularidades no prédio, em situação de abandono, localizado na Rua Dez de Julho, nº 269, Bairro Centro, em frente à Santa Casa de Misericórdia.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de a fim de investigar as irregularidades existentes no edifício, em situação de abandono, situado na Rua Dez de Julho, nº 269, Bairro Centro, em frente à Santa Casa de Misericórdia;

II – como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil,

a) à requisição ao Corpo de bombeiros, para que apresente informações, a este órgão ministerial, a respeito das providências, por ventura, adotadas em relação aos fatos apresentados e para a apresentação de relatório circunstanciado de risco de incêndio, em razão da presença de botijas de gás dentro dos pavimentos do prédio e do acúmulo de matéria inflamável (GLP);

b) certifique-se o recebimento ou não da contrafé do expediente remetido ao IMPLURB. Caso verifique o recebimento e a ausência de resposta, proceda-se a requisição das mesmas informações solicitadas no ofício nº 0304/2020/62PJ e certifique o órgão público sobre a instauração do Inquérito Civil;

c) na oportunidade, o Corpo de Bombeiros e o IMPLURB devem ser formalmente informados de que seu silêncio quanto a requisição ministerial será interpretado como omissão administrativa, passível de judicialização da demanda, além de responsabilização civil e administrativa por eventuais irregularidades.

Fixe-se, ao órgão público, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta a este órgão ministerial, contados do recebimento da contrafé.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Portaria nº 0053/2020/PJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2021/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

06.2021.00000037-8

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00002220-2, formalizado perante a Ouvidoria - Geral e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de disponibilização de mediadores em favor de crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de disponibilização de mediadores em favor de crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO Nº 0025/2021/51ªPJ

Inquérito Civil Nº: 06.2018.00002898-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Alexandre Castelano Tavares, parte interessada no Inquérito Civil Nº: 06.2018.00002898-0, apurar suposta falta de transparência e informação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO, no certame vestibular para o curso de Medicina, no ano de 2017, regulamentado pelo Edital nº 01-2017/2, em face de Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0026/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000071-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000071-2, sobre suposto funcionamento irregular da ESCOLA SESI DR. FRANCISCO GARCIA, Av. Gov Danilo Matos Areosa, 1531, Distrito Industrial I, 69075-351, que estaria descumprindo o decreto governamental que determinou a suspensão das atividades comerciais de serviços não essenciais como medida de enfrentamento do COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0027/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001721-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da

Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001721-0, acompanhar a ACP 0650894-13.2018.8.04.0001, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO Nº 0029/2021/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2021.00000056-7
Assunto: Posturas Municipais

DESPACHO nº 0029/2021/62PJ

Trata-se de notícia de fato em relação a suposta invasão de propriedade privada pela empresa de Transporte Público Açai e outras. Conforme o noticiante, os colaboradores das empresas utilizam o local para fazer as suas necessidades fisiológicas. Além disso, sujam, poluem a via pública e formam corredores de ônibus, situação esta que ocasiona riscos de acidentes, atropelamentos, formação de buracos e a quebra das vias públicas e calçadas.

A notícia de fato vem ao conhecimento do Parquet desacompanhada de quaisquer documentos que possam embasar o sucinto relato do noticiante, que optou pelo anonimato, bem como ausente a indicação do local da irregularidade.

Cediço que as atribuições desta Promotoria de Justiça incluem a atenção para com o ordenamento e o zelo pelos espaços públicos. A atuação ministerial em face ao poder público cinge-se às hipóteses em que o Estado Administrador não cumpre com sua função, omitindo-se em atuar ou atuando contrariamente ao interesse público. No incipiente caso, não houve menção, pelo noticiante, de qualquer provocação ao órgão responsável pela suposta irregularidade.

Diante disso, caberia a este órgão ministerial, preliminarmente, realizar a provocação do órgão público responsável por fiscalizar e adotar as providências cabíveis, com o intuito de solucionar a irregularidade. No entanto, essa possibilidade torna-se inviável, em razão da ausência de elementos mínimos que indiquem o local onde ocorre o problema.

Nesse sentido dispõe o art. 15, §2º, da Resolução 006/2015 – CSMP e o art. 23-A, inciso III da Resolução nº 006/2015 – CSMP, criado pela Resolução 065/2019 - CSMP:

Art. 15. Notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

[...]

§ 2º A notícia de fato anônima não implicará a ausência de providências, desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...]

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

atender à intimação para complementá-la;
[...]

Ante o exposto, como providência preliminar, DETERMINO:

- a) o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no Art. 23-A da Resolução nº 006/2015 – CSMP;
b) por se tratar de notícia de fato anônima, a cientificação será realizada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme dispõe o §3º do art. 18, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
b.1) na oportunidade, cientifique o noticiante do motivo que ensejou o arquivamento da notícia de fato e da possibilidade de desarquivamento no caso de sua complementação, com a indicação do local onde ocorre a suposta irregularidade e da possibilidade de apresentar recurso;
c) ausente o recurso, archive-se os autos, vez que prescinde de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 19, da resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 05/02/2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000009355

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2019.000084 – PJ Benjamin Constant/AM.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 50, caput, c/c parágrafo 2º, do art. 18 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Rua Castelo Branco, nº 469, Centro, Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 17 de fevereiro de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000009577

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2019.000083 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhar situação de risco de criança e adolescente (maus tratos).

Benjamin Constant/AM, 18 de fevereiro de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000009335

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2019.000075 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhar a destinação dos recursos porventura recebidos a título de verba extraordinária do Fundef, em especial fiscalizar a elaboração do plano de aplicação das verbas do Fundef a ser elaborado pelo Município de Benjamin Constant-AM.

Benjamin Constant/AM, 17 de fevereiro de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000009331

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Notícia de Fato nº 161.2020.000038 – PJ Benjamin Constant/AM.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Rua Castelo Branco, nº 469, Centro, Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 17 de fevereiro de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000009483

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2019.000088 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhar situação de risco de criança e adolescente (abandono material).

Benjamin Constant/AM, 18 de fevereiro de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho